

CARTA CONVITE

Nº 29/2017.

1

OBJETO: Contratação de Empresas especializadas na produção de panificados para fornecimento de bolo destinado exclusivamente às comemorações dos 158 (cento e cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Catalão, Estado de Goiás, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Ação Social através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

ÍNDICE:

- Item 1**-Recibo de Retirada da Carta Convite;
- Item 2**-Preâmbulo;
- Item 3**-Do convite;
- Item 4**-Do objeto;
- Item 5**-Da impugnação do Convite;
- Item 6**-Das condições de participação;
- Item 7**-Da participação exclusiva para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Item 8**-Do recebimento dos envelopes;
- Item 9**-Da documentação de habilitação;
- Item 10**-Da proposta;
- Item 11**-Do julgamento;
- Item 12**-Do direito de preferência das Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Item 13**-Dos recursos administrativos;
- Item 14**-Da adjudicação e homologação;
- Item 15**-Do contrato;
- Item 16**-Do prazo e vigência do Contrato;
- Item 17**-Da prorrogação;
- Item 18**-Do local, condições de fornecimento e do recebimento dos materiais e serviços;
- Item 19**-Do pagamento e da dotação orçamentária;
- Item 20**-Do reajustamento;
- Item 21**-Da supressão ou acréscimo;
- Item 22**-Da publicação do contrato;
- Item 23**-Das penalidades, inadimplência e rescisão contratual;
- Item 24**-Das disposições finais;
- ANEXO I**- Termo de Referência;
- ANEXO II**- Modelo-Proposta;
- ANEXO III**- Contrato-Minuta;
- ANEXO IV**- Modelo-Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ANEXO V**- Modelo-Regularidade com o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VI**- Modelo-Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ANEXO VII**-Modelo de Declaração de Atendimento aos objetos Licitados.

CARTA CONVITE Nº 29/2017.

Processo Licitatório nº 2017018867.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

1. RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE:

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Pessoa para contato:
Recebemos nesta data, mediante acesso à página www.catalao.go.gov.br , cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Cidade de Catalão ___ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável

3

Observações:

Visando comunicação futura com essa empresa, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos de Catalão, Estado de Goiás, solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à esta Comissão responsável pelo certame, no endereço sito à Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Caso a Carta Convite seja retirada através da internet (no site www.catalao.go.gov.br), a entrega do presente recibo, devidamente preenchido, poderá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos através do E-mail licitacao@catalao.go.gov.br.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a Comissão de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

CONVITE Nº 29/2017.

PROCESSO Nº 2017018867.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

2. PREÂMBULO:

PROCESSO:	2017018867.
INTERESSADO:	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Convite
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço global.
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 11/08/2017, às 09h00min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	11/08/2017.
HORÁRIO:	09h00 min.
LOCAL:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás. Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

4

3. DO CONVITE:

3.1 – O Município de Catalão, através de sua Comissão Permanente de Licitações e Contratos, instituída pelo **Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017**, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.705-50, formula o presente **CONVITE**, objetivando a contratação de empresas especializadas na produção de panificados para fornecimento de bolo destinado exclusivamente às comemorações dos 158 (cento e cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Catalão, Estado de Goiás, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Ação Social através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

3.2 – Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

4. DO OBJETO:

4.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresas especializadas na produção de panificados para fornecimento de bolo destinado exclusivamente às comemorações dos 158 (cento e cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Catalão, Estado de Goiás, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Ação Social através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Convite.

4.2 – O produto objeto deste Convite deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, observando as qualidades e marcas, inclusive quanto às certificações do INMETRO, no que couber.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE:

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Autoridade Competente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante Autoridade Competente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar desta licitação, **exclusivamente**, as Empresas enquadradas como Microempresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e que atenderem a todas as condições da legislação em vigor, deste Convite e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

6.1.1 – As Empresas interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

6.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de Empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.2.1 – que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 4.1.1;

6.2.2 – que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.3 – que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão, Estado de Goiás;

6.2.4 – que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

6.2.5 – estrangeiras que não funcionem no País.

6.3 – Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

6.4 – Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 4.1.

6.5 – A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

7. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 – Fica assegurada neste certame a participação **EXCLUSIVA** de Microempresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

7.2 – As Microempresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VI**), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

7.2.1 – **A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.**

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1 – Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, a documentação de habilitação e a proposta de preços, **em envelopes distintos**, devidamente **fechados e colados**, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.

REF. CONVITE Nº 29/2017.

NOME DO LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.

REF. CONVITE Nº 29/2017.

NOME DO LICITANTE:

7

8.2 – A licitante que não tenha interesse em comparecer à sessão pública, deverá encaminhar os envelopes para a Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, no endereço constante no preâmbulo, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento, devidamente protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão e endereçada à Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1 – No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente formalizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relacionado ao objeto licitatório;

a.2 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3 – Documentos pessoais dos sócios;

a.4 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

b.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b.2 – Prova de Regularidade com a Seguridade Social (**INSS**), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3 – Prova de Regularidade com o **FGTS**;

b.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

b.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

b.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

c.1 – Declaração de Capacidade Técnica-Operacional de que a empresa tem condições de fornecer os materiais objeto da presente licitação, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

8

d) **OUTROS DOCUMENTOS:**

d.1 – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação – **ANEXO IV**;

d.2 – Declaração de que não emprega menores – **ANEXO V**;

d.3 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **ANEXO VI**.

9.2 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

9.3 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** às pessoas jurídicas determinadas no item 7.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **restrita a regularidade fiscal**.

9.5 – A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

9.6 – Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 7.4, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Autoridade Competente convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

9.7 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

9.8 – Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

9.9 – Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

9

10. DA PROPOSTA:

10.1 – Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula Sétima do presente Convite;

10.2 – Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

10.3 – Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

10.3.1 – A proposta de preços das deverão ser preenchida conforme modelo constante do **ANEXO II**, em papel timbrado da empresa, com as folhas numeradas e com a devida identificação do Proponente e assinada por seu representante legal;

10.3.2 – A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do **ANEXO I**, parte integrante deste Convite;

10.3.3 – Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

10.3.4 – Conter prazo de validade **não inferior a 60 (trinta) dias**. No silêncio, considerar-se-á a validade de 30 (trinta) dias corridos;

10.3.5 – Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre o fornecimento;

10.3.6 – A licitante deverá apresentar proposta de preços unitário e global, e condições de pagamento, para o fornecimento do objeto constante do **ANEXO I**, parte integrante deste Convite, sendo o preço global total escrito por extenso.

11. DO JULGAMENTO:

11.1 – O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

11.2 – Das reuniões da Comissão Permanente de Licitações e Contratos serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

11.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações e Contratos ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

11.4 – Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, **desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la.** A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

11.5 – Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

11.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

11.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

11.8 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três)** dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 – A Comissão Permanente de Licitações e Contratos, considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço global.

11.10 – A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a mediana de preços de mercado, pesquisados pelo Departamento de Compras junto a empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

11.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em ato público.

11.12 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

11.13 – Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.14 – O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos e da redação final da ata.

11.15 – Não haverá tolerância para o início da sessão de abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários designados no preâmbulo deste Convite.

11.16 – Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

11

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1 – A presente licitação destina-se, **exclusivamente** a participação de Microempresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**), nos termos da Lei Complementar nº 147/14, ficando, desta forma, prejudicado o direito de preferência das ME/EPP.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – Os recursos e impugnações deverão ser feitos **por escrito**, no prazo legal, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, **mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás.**

13.2 – Qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 – O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Catalão, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente.**

13.4 – Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

13.5 – Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Secretária de Ação e Promoção Social, para decisão final.

13.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e a Senhora Secretária de Ação e Promoção Social homologará o procedimento licitatório.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pela Senhora Secretária Municipal de Ação e Promoção Social.

13.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 – Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos adjudicará o objeto, por item, ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO:

15.1 – Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração Municipal, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

15.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.3 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade

previdenciária (**INSS**), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

15.3.1 – Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Municipal.

15.4 – Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 15.1, faculta-se à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 – O contrato a ser celebrado vigorará pelo prazo estimado de 60 (sessenta) dias, iniciando-se dia 11 de agosto de 2017 e encerrando-se dia 11 de outubro de 2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:

17.1 – Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

18.1 – A aquisição do produto objeto desta licitação deverá ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço e aquisição, podendo ser solicitados de uma única vez na sua totalidade ou aos poucos, de forma parcelada, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

18.2 – O produto decorrente desta licitação será entregue pela empresa vencedora mediante apresentação, por parte da Contratante, de Ordem de Serviço e aquisições prévia, onde conste a identificação do produto, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

18.3 – O produto será entregue à medida que for requisitado no decorrer da vigência do contrato, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

18.4 – O recebimento do produto se dará pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, somente no horário de expediente: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (após este horário somente no dia seguinte) e deverá ser entregue em local previamente indicado por esta Secretaria.

18.5 – O recebimento do produto ficará a cargo **exclusivamente** da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

18.5.1 – O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

18.5.1.1 – Condições do produto de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à marca, tamanho e tipo.

18.5.1.2 – Quantidade entregue;

18.5.1.3 – Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do produto entregues, quantidades e total.

18.6 – Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

18.7 – O recebimento definitivo do produto pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

18.7.1 – Condições dos materiais em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

18.7.2 – Qualidade dos materiais e dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

18.8 – O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

18.9 – Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, de forma imediata, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

18.10 – No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

18.11 – Fica expressamente proibido o fornecimento do produto para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a instituições a ela conveniadas/vinculadas.

18.12 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

18.13 – A Empresa vencedora poderá contratar outras Empresas para a execução e entrega do objeto deste processo licitatório, visando agilizar a fabricação e entrega ao órgão contratante, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela subcontratação. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO:

19.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020-339039. Projeto de Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

19.2 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável do Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a liberação pelo Departamento responsável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

20.1 – Na hipótese de aumento geral dos preços do objeto licitado, poderá ainda as partes, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao Contratante não poderá exceder o percentual repassado à licitante vencedora, nos termos da legislação vigente, considerando, ainda, os preços praticados no mercado.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO:

21.1 – O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

22.1 – Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

22.2 – Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO:

23.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

23.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de

seu direito de licitar e contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 02 (dois anos).

23.3 – A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

23.4 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

23.5 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

23.6 – Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 – A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2 – Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

24.3 – Quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convite poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente ou pelo fone: (64) 3441-5014 ou 3441- 5044.

24.4 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

24.5 – No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitações e Contratos poderá solicitar a análise e manifestação da assessoria jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Cidade de Catalão, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

Contratação de Empresas especializadas na produção de panificados para fornecimento de bolo destinado, **exclusivamente**, às comemorações dos 158 (cento e cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Catalão, Estado de Goiás, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Ação Social através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Bolo confeccionado em pré mistura sabor leite condensado de primeira qualidade. Ingredientes: Farinha de trigo tipo 1, enriquecida cm ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho (streptomyces viridochromogenes e/ou Bacillus Thuringiensis e/ou Agrobacterium Tumefaciens e/ou Zea mays), sal refinado, fermento químico (Pirofosfato Ácido de Sódio, Bicarbonato de Sódio e fosfato monocálcio) e aromatizantes.	1	R\$ 74.793,33	R\$ 74.793,33
	Bolo produzido com ovos classe A, tipo 1. Bolo produzido com leite pasteurizado tipo C, padronizado com 3,0 a 3,2 % de gordura e devidamente homogeneizado para conferir melhores características sensoriais, sendo tratado termicamente em temperaturas entre 71 e 75 °C e posteriormente resfriado para 0 a 5°C, mantendo todas as características nutricionais do leite e com a vantagem de também eliminar todas as bactérias nocivas à saúde do consumidor.			
	Recheio de chocolate confeiteiro forneável ingrediente açúcar, glicose, gordura vegetal, cacau em pó, amido, emulsificante lecitina de soja (ins 322) e antiemectante glicerina (ins 422).			
	Recheio de doce de leite de primeira qualidade contendo leite padronizado, açúcar, bicarbonato de sódio e conservador sorbato de potássio.			
	Cobertura de chantilly tipo 1 de primeira linha contendo água, açúcar, óleo de palma parcialmente hidrogenado, caseinato de sódio, aromatizantes, estabilizantes hidroxipropilmetilcelulose e alginato de sódio e emulsificantes polisorbato 60, mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lectina de soja.			
	Papel de arroz forma A4 personalizado com a logo do município de catalão.			
	Dimensões do Bolo: Mínimo de 56 centímetros de largura; Altura mínima de 7 centímetros e comprimento de 158 metros e peso mínimo de 4.000 (quatro mil quilos).			
	Todos os produtos terão que comprovar a origem diante de Nota Fiscal de compra e estes serão fiscalizados e analisados pelos órgãos e responsáveis técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Catalão.			
	A Empresa responsável em produzir o bolo tem que comprovar a capacidade de produção e armazenamento e transporte para o local a ser vistoriado pela Contratante.			
	Fica obrigado a contratada armazenar amostras do bolo para possíveis testes em laboratório posteriormente ao evento.			
	O bolo produzido, antes de ser transportado para o local, tem que ser condicionado em câmaras frias, para manter características físicas e químicas do produto.			
	A montagem no local será inspecionada por servidores da Prefeitura de Catalão, através de seus órgãos competentes.			
	Os técnicos e auxiliares da Empresa contratada responsáveis pela montagem do bolo e sua cobertura tem todos que estarem de acordo com as normas de vigilância sanitária e órgãos competentes.			
O bolo tem que ser entregue no local indicado pela Contratada até às 06h00min da manhã do dia 20 de agosto de 2017.				

2 - DA DESTINAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste Termo é destinado **exclusivamente** a realização das festividades em comemoração aos 158 (cento e cinquenta e oito) anos de emancipação política do município de Catalão neste ano de 2017, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

3 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O valor global **MÁXIMO** estimado da contratação é de **R\$ 74.793,33 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, cujo valor mediano por item consta da mediana obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto as empresas do ramo pelo Departamento de Compras deste Município e anexados aos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4 - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

4.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.1.1 - Não atendam às exigências deste Convite e seus Anexos;

5.1.2 - Não atendam às características mínimas deste Convite e seus Anexos.

6 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **14.1401.08.122.4010.4020 - 339039**. Projeto Atividade: **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.

8 - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

8.1 - A aquisição do objeto deste Termo deverá ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento e execução, podendo ser solicitados de uma única vez ou na sua totalidade ou aos poucos, de forma parcelada, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

8.2 - O objeto decorrente desta licitação será entregue pelas empresas vencedoras mediante apresentação, por parte do Contratante, de Ordem de Fornecimento e execução prévia onde

conste a identificação dos materiais e dos serviços, a quantidade e as assinaturas dos servidores responsáveis pela sua emissão.

8.3 - O objeto será entregue à medida que for requisitado no decorrer da vigência do contrato, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

8.4 - O recebimento do objeto se dará pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, somente no horário de expediente: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (após este horário somente no dia seguinte), cujo local para entrega será previamente designado por esta Secretaria.

8.5 - O recebimento do objeto ficará a cargo exclusivamente da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

8.5.1 - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 24 (vinte e quatro) horas desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.5.1.1 - Condições do produto de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à marca, tamanho e tipo.

8.5.1.2 - Quantidade entregue;

8.5.1.3 - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do objeto, quantidades e total.

19

8.6 - Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

8.7 - O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

8.7.1 - Condições do produto em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

8.7.2 - Qualidade do produto, que deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

8.8 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

8.9 - Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

8.10 - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

8.11 - Fica expressamente proibido o fornecimento do objeto para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a instituições a ela conveniadas/vinculadas.

8.12 - Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

8.13 - A Empresa vencedora poderá contratar outras Empresas para a execução e entrega do objeto deste processo licitatório, visando agilizar a fabricação e entrega ao órgão contratante, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela subcontratação. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

9 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 - A licitante vencedora deverá prestar o fornecimento, garantindo a qualidade do produto, que deverá atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao Contratante.

10 - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

10.1 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 - Efetuar a entrega do produto de forma fracionada ou integral, de acordo com o documento de solicitação emitido pelo Departamento de Compras do Contratante.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 - O contrato a ser celebrado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 11 de agosto de 2017 e encerrando-se, impreterivelmente, em 11 de outubro de 2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da necessidade ou da quantidade contratada.

12 - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS:

12.1 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ nº 14.963.960/0001-61**, com sede administrativa localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-130, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais fornecidos.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas

Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimentos, para comprovação do fornecimento, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes e será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do atestado de regularidade pelo Departamento responsável.

14 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1 - Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 - Demais informações complementares pertinentes ao objeto contratual e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão ou pelo fone (0xx64) 3441-5014/5044.

15.2 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 28 dias de julho de 2017.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo.

Presidente da Comissão de Licitação.

CONVITE Nº 29/2017.
ANEXO II – Modelo de Proposta.

PROPOSTA.

À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Presidente: Sr. NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo.

CONVITE Nº 29/2017.

Data da Abertura: 11/08/2017.

Horário: 09h00min

Atendendo ao Convite em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços para aquisição dos materiais e serviços descritos nos Anexo I – Termo de Referência, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em conformidade com o Convite mencionado e condições abaixo:

22

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Total R\$

Licitante Proponente

CONVITE Nº 29/2017.

ANEXO III.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº _____/2017.

“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, visando a contratação de Empresas especializadas na produção de panificados para fornecimento de bolo destinado exclusivamente às comemorações dos 158 (cento e cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Catalão, Estado de Goiás, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Ação Social através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a empresa _____ nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

1.1. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.701-130, neste ato representado pela sua atual Gestora, **conforme Portaria nº 01 de 01 de janeiro de 2017**, a Sra. **Adriete Coradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 95.5832 – SSP/GO e CPF nº 534-101.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

1.2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o nº **29/2017**, homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Promoção e Ação Social em ____ de _____ de 2017, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si o **fornecimento/execução** _____, por parte da CONTRATADA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e instituições a ela conveniadas, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se dia 11 de agosto de 2017 e encerrando-se, impreterivelmente, em 11 de outubro de 2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da necessidade ou da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

24

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos à CONTRATADA, pelo fornecimento ora pactuado, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimentos, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes, efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado do Departamento competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços do produto contratado, poderá ainda as partes, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado a CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, não podendo exceder aos preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020-339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

12.1. O aquisição do objeto deste pacto deverá ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento e execução, podendo ser solicitados de uma única vez na sua totalidade ou aos poucos, de forma parcelada, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

12.2. O objeto decorrentes deste fornecimento serão entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do CONTRATANTE, de Ordem de Fornecimento e execução prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

12.3. **O produto deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria de Promoção e Ação Social no máximo até às 06h:00min do dia 20 de agosto de 2017.conforme a necessidade e interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.**

12.4. O recebimento do produto se dará pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-130, somente no horário de expediente: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (após este horário somente no dia seguinte), cujo local de entrega será previamente indicado por esta Secretaria.

12.5. O recebimento do produto ficará a cargo exclusivamente da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

12.5.1. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

12.5.1.1. Condições dos materiais de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à marca, tamanho e tipo.

12.5.1.2. Quantidade entregue;

12.5.1.3. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do CONTRATANTE, descrição do produto entregues, quantidades e preço total.

12.6. Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

12.7. O recebimento definitivo do produto pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

12.7.1. Condições do produto em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

12.7.2. Qualidade do produto, que deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

12.8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

12.9. Verificada a desconformidade do produto, a CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite e neste pacto.

12.10. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

12.11. Fica expressamente proibido o fornecimento do produto para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a instituições a ela conveniadas/vinculadas.

12.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

12.13. A Empresa vencedora poderá contratar outras Empresas para a execução e entrega do objeto deste processo licitatório, visando agilizar a fabricação e entrega ao órgão contratante, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela subcontratação. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Solicitar o fornecimento do produto contratado, dentro da sua necessidade, mediante Ordem de Fornecimento e Execução escrita, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras, onde conste a especificação do produto, sua quantidade, e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos produtos contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as ordens de fornecimento;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto solicitado que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e na qualidade dos materiais fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – **Entregar o produto até às 06h:00min do dia 20 de agosto de 2017 em local previamente designado pela Secretaria de Promoção e Ação Social, conforme a necessidade e interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente;**

II – O objeto será entregue, as expensas da CONTRATADA, para Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, somente no horário de expediente: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (após este horário somente no dia seguinte);

III - Manter informada à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, acerca do andamento do fornecimento pactuado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Garantir a qualidade do produto, que deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer material e serviço, comprovadamente, de má qualidade ou fora das especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta da CONTRATADA, independentemente da quantidade rejeitada;

V - Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

IX - Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e de frete resultantes desta contratação;

X - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XI - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo nas condições previstas no item 12.13 da Cláusula Décima Segunda deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento garantindo a qualidade do produto, que deverá atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Sra. **Adriete Coradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal – Secretária Municipal de Promoção e Ação Social, portadora do RG nº 95.5832 – SSP/GO e CPF nº 534-101.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da Secretária Municipal de Promoção e Ação Social, pelas seguintes razões:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de materiais ou serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

30

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº 29/2017, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Cidade de Catalão, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

ADRIETE CORRADI FONSECA FAYAD ELIAS.

Secretária Municipal de Promoção e Ação Social.

CONTRATANTE.

CONTRATADA

31

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF: _____

2ª) _____

CPF: _____

CONVITE Nº 29/2017.

ANEXO IV.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na _____, por seu(ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Convite nº 29/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

32

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

CONVITE Nº 29/2017.

ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.

(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

33

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016

Proprietário

CPF (MF): _____

CONVITE Nº 29/2017.

ANEXO VI.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 5.2 do **Convite nº 29/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

_____, _____ de _____ de 2016

(nome completo do declarante)

(RG do declarante)

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.

CONVITE Nº 29/2017.

ANEXO VII.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO CONVITE.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Convite nº 29/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para fornecimento do(s) materiais e serviços dele decorrentes para o(s) qual(is) apresento(amos) nossa proposta.

Local e data

35

Assinatura e carimbo do Representante Legal